

Lei nº 390 de 20 de março de 1973

Que dispõe sobre a aquisição de um veículo para os serviços desta Municipalidade, e contém outras providências.

O Povo do Município de Piracema por seus Representantes Legais, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir independentemente de concorrência pública, uma Chevrolet Wills, ano de fabricação 1969, da "Jeal - Revendedora de Autos Ltda." Belo Horizonte, pelo preço de Cr\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Cruzzeiros).

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos Cruzzeiros), para ocorrer as despesas do artigo anterior, sendo a entrada de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil Cruzzeiros) e o restante em prestações mensais a combinar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 20 de março de 1973.

Onofre Pinto Bara - Pref. Municipal.

Reg. e publicada nesta Secretaria aos 21/03/73.

(Quindo de Costa Neto - Secretário)

esta Lei é feita
novamente para
8973

Lei N° 390 de 20/03/73

Dispõe sobre aquisição de veículos,
e dá outras providências:

O povo do Município de Siracema, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir, com as precauções constantes da lei, um veículo para os serviços adiministrativos, até o preço de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de crédito específico de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária: 4.1.4.0-02 (Despesas de Capital) - Investimentos - Material permanente. Aquisição de Veículos.

Artigo 3º - A aquisição poderá ser feita através de financiamento, correndo as despesas de juros e outros encargos do financiamento pela dotação - 4.3.1.1-13 - Amortização da Dívida Municipal.

Artigo 4º - Revogada as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Siracema,
20 de Março de 1973.

a) Osnoré Pinto Sara - Prefeito Municipal,
Registada e publicada nesta
Cartoria em 20 de Março de 1973
Guilherme da Silva - Secretário